

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 32/92

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Dá nova redação à Lei nº 829, de 02 de outubro de 1.990, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto S.A.A.E. do Município de Votorantim.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 199/92 CM

Votorantim, 25 de maio de 1.992.

Senhor Presidente:

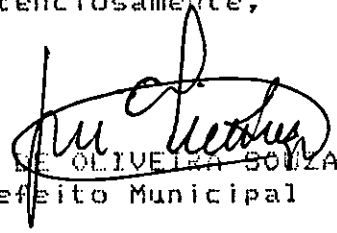
Temos a grata satisfação de remeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso projeto de lei que dá nova redação à Lei no 829/90.

O presente projeto traz em seu bojo a adequação da Lei no 829 ao Estatuto dos Funcionários Públicos de Votorantim e consolidações doutrinárias e jurisprudenciais com relação a determinados conceitos do Direito Administrativo. Além de um novo anexo do quadro de pessoal, equacionado para atender as necessidades futuras da Administração.

Outrossim, adequamos o quadro de pessoal às importantes alterações realizadas na estrutura administrativa, no que tange a red denominação de determinados cargos e a criação de outros.

Sendo o que se nos oferece, solicitamos seja o presente projeto analisado nos termos do artigo 55, de nossa Lei Orgânica.

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEMAR JOSE DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ017/92

P R O J E T O D E L E I

Dá nova redação à Lei no 829, de 02 de outubro de 1.990, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. do Município de Votorantim.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Anexos 1 e 4 de que trata o artigo 3º, da Lei no 829, de 2 de outubro de 1.990, alterados pelas Leis nos 874/91 e 876/91, ficam substituídos pelos Anexos 1 e 4, que são parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Altera a redação dos incisos III, VI, VII, VIII e IX, do artigo 2º, da Lei no 829/90:

"III - emprego público: posição instituída na organização administrativa criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas ao empregado público;

VI - vencimento: retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao funcionário público em virtude do exercício do cargo e correspondente ao padrão;

VII - salário: é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, indicada por referência, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - remuneração: é o valor do salário ou vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

IX - referência: é o indicativo da posição do cargo ou emprego, na escala de vencimentos ou salários, representada por algarismos arábicos ou romanos".

Artigo 3o - Dá nova redação ao artigo 6o e ao parágrafo 1o e "caput" do artigo 16:

"Artigo 6o - Os cargos em comissão são de livre escolha e exoneração pelo Superintendente, respeitadas as condições de preenchimento".

"Artigo 16 - De acordo com o artigo 59, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Votorantim, haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo 1o - Caberá substituição remunerada para os cargos públicos em comissão de Chefia".

Artigo 4o - Renumerar os artigos 25 e 26, para 26 e 27 respectivamente e acrescente o artigo 25:

"artigo 25 - Na falta do Superintendente será competente o Prefeito Municipal para execução e atos necessários ao cumprimento da presente Lei".

Artigo 5o - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 25 de maio de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 29 de 06 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S. 29 de 06 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

APROVADO

S. S. 29 de 06 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

ANEXO 1

CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO ESTATUTO
DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRAO	REQUISITOS
02	AFERIDOR DE HIDROMETRO	5-A	Primeiro grau incompleto
39	AJUDANTE GERAL	2-A	Sem instrução
02	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	3-A	Primeiro grau incompleto.
01	ALMOXARIFE	9-A	Primeiro grau completo, prática em datilografia, manuseio de máquinas de calcular e conhecimentos específicos na área
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14-A	Curso superior completo, Diploma devidamente registrado, conhecimentos da língua portuguesa e experiência de dois anos na área administrativa e financeira
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1-A	Sem instrução
02	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	3-A	Primeiro grau incompleto
01	COMPRADOR	11-A	Segundo grau completo, conhecimentos específicos na área e manuseio de máquinas de escrever e calcular
03	ELETRICISTA	8-A	Primeiro grau incompleto, experiência comprovada de um ano
01	ELETRICISTA DE AUTOS	8-A	Primeiro grau incompleto, experiência comprovada de um ano
20	ENCANADOR	7-A	Primeiro grau incompleto, experiência comprovada de um ano
01	ENCARREGADO DO SETOR DE HIDROMETRIA	11-A	Primeiro grau completo e experiência comprovada de três anos na área

Cont. Anexo 1

01	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA	11-A	Primeiro grau completo e experiência comprovada de dois anos como mecânico de veículos
08	ENCARREGADO DE TURMA	7-A	Primeiro grau incompleto
08	ESCRITURARIO	8-A	Primeiro grau completo e prática em datilografia
04	FISCAL DE INSTALAÇÃO PREDIAL	12-A	Segundo grau completo e conhecimentos da legislação específica
19	LEITURISTA: ENTREGADOR DE AVISOS	4-A	Primeiro grau incompleto
12	MANILHEIRO	7-A	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de dois anos como manilheiro ou pedreiro
05	MECANICO DE BOMBAS HIDRAULICAS	8-A	Primeiro grau completo e com experiência comprovada: mínimo um ano
04	MECANICO DE VEICULOS	8-A	Primeiro grau completo e com experiência comprovada: mínimo um ano
10	MOTORISTA	8-A	Primeiro grau incompleto e carteira de habilitação, categoria "C" ou "D"
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO	11-A	Segundo grau completo, conhecimentos da língua portuguesa e prática em datilografia
29	OPERADOR DE BOMBAS E RESERVATORIOS	6-A	Primeiro grau completo
06	OPERADOR DE MAQUINAS	9-A	Primeiro grau incompleto, carteira de habilitação categoria "D" e experiência comprovada de um ano em máquinas de terraplenagem
15	OPERADOR DE ETA	9-A	Primeiro grau incompleto, experiência comprovada de um ano na área
02	PEDREIRO	7-A	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de dois anos

Cont. Anexo 1

01	PROCURADOR JURIDICO	16-A	Curso superior completo e com o competente registro na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB
01	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	13-A	Segundo grau completo: técnico em contabilidade e compe- tente registro profissional
04	TÉCNICO QUIMICO	13-A	Segundo grau completo: técnico em química e competente re- gistro profissional
01	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	13-A	Segundo grau completo, com curso específico e competente registro no Ministério do Trabalho.
02	TELEFONISTA	5-A	Primeiro grau incompleto
01	TOPOGRAFO	13-A	Segundo grau completo: técnico em topografia
06	VIGIA	3-A	Primeiro grau incompleto

ANEXO 4

EMPREGOS PUBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA, DE REFERENCIA EQUIVALENTE AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	EF.
01	CHEFE DA SEÇÃO DE ABASTECIMENTO DE AGUA	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE REDE DE ESGOTO	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS	III